



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1206/2014
De 07 de maio de 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1169/2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 2º, § 2º do artigo 3º, artigo 5º e inciso V, artigo 7º, caput do artigo 8º e § 1º, artigos 9º e 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O controle interno do Município de Pinheiros compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 3º (...)

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal deverá submeter às disposições desta Lei. Porém, quanto às normas de padrão e rotina, opta por elaborar normas próprias.

Art. 5º - São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal abrangendo as Administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para aprimoramento dos controles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal deverá submeter a sua própria coordenação da Unidade Central de Controle Interno, sendo constituídas normas e estrutura própria.

Art. 8º - Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Auditor Geral Público Interno ou denominação equivalente, a ser preenchido preferencialmente por ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno do respectivo Poder.

§ 1º - No Poder Legislativo Municipal, o servidor ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno atuará como Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, sendo o responsável titular.

Art. 9º - Deverá ser criado no Quadro Permanente dos Poderes Executivo, até 02 (dois) cargos efetivos de auditores públicos internos (ou denominação equivalente), a serem ocupados por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a eles inerentes.

Art. 10 - Fica estabelecido, a partir da vigência desta Lei, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses como período de transição para realização de concurso público, objetivando o provimento do quadro de pessoal do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 2º - Acrescenta os incisos X, XI, XIV, XV e XVIII no artigo 5º, renumerando os demais incisos subsequentes:

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total, com pessoal ao respectivo limites, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

XI – Tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

XIV – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

XV- manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 07 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral